

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL/SP

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.395.000/0001-39, com a sede de seu Departamento Judicial na Avenida da Liberdade, nº 103, São Paulo, Capital, pela Procuradora do Município que subscreve, nos termos do artigo 87 de sua Lei Orgânica e da Lei Municipal nº 10.182/1986, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 318 e ss. e 397 e ss. do Código de Processo Civil, propor a presente

AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS COM PEDIDO LIMINAR

em face do **BANCO DO BRASIL S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0001-91, com sede da Agência Governo de São Paulo na Rua XV de Novembro, nº 111, 11º andar, Centro, São Paulo – SP, CEP 01013-001, pelos

fatos e fundamentos a seguir expostos.



1. DOS FATOS

No âmbito administrativo, foi instaurado procedimento visando à restituição, ao Erário, de valores depositados indevidamente, após seu óbito, em favor da servidora aposentada **Zilda Zampoli Sanchez**, CPF 505.845.708-30, falecida em 02/02/2022 (SEI 6016.2022/0067758-9 – doc. 01).

Solicitado o estorno bancário ao Banco do Brasil, este informou que a conta se encontrava sem saldo (fls. 20 do doc. 01). Os depósitos foram feitos na **Conta Corrente 00106478-9, Agência 04725-2** (fls. 8 do doc. 01).

É a síntese do necessário.

2. O DIREITO

2.1. DO INTERESSE DE AGIR

Com o falecimento do servidor, extingue-se imediatamente o direito aos proventos de aposentadoria (surgindo, se o caso, direito de seus dependentes à *pensão*). Sendo assim, qualquer pagamento feito a este título não se incorpora ao patrimônio do *de cujus*.

Portanto, é imperativo que os valores depositados relativos a proventos de aposentadoria posteriores aos óbitos dos servidores mencionados sejam restituídos ao Erário, não podendo ser apropriados por eventuais herdeiros.

Nesse cenário, exsurge o **interesse jurídico** do Município de São Paulo de obter informações acerca da destinação dos valores depositados inadequadamente nas contas das servidoras no Banco do Brasil.



Da mesma forma, destaca-se a **necessidade** do ajuizamento da presente ação, uma vez que a proteção dos dados bancários, decorrente do sigilo fiscal instituído pela LC 105/01, impede o atendimento administrativo do pedido, tornando-se imprescindível a requisição judicial.

2.2. DA LEGITIMIDADE PASSIVA

No que se refere ao pleito de exibição de documentos, patente a legitimidade passiva do Réu. É ele quem detém as informações necessárias ao esclarecimento acerca da utilização de valores pertencentes ao Erário municipal, depositados indevidamente em conta bancária daquela instituição.

Para os pedidos ora deduzidos, portanto, evidente sua legitimidade passiva.

2.3 DO MÉRITO

2.3.1 DA EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Inicialmente, ressalta-se que na vigência do Código de Processo Civil de 2015, nos limites do determinado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), persiste o procedimento autônomo de exibição de documentos:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO. AÇÃO AUTÔNOMA. PROCEDIMENTO COMUM. AÇÃO DE PRODUÇÃO ANTECIPA DA DE PROVA. INTERESSE E ADEQUAÇÃO.



1. Admite-se o ajuizamento de ação autônoma para a exibição de documento, com base nos arts. 381 e 396 e seguintes do CPC, ou até mesmo pelo procedimento comum, previsto nos arts. 318 e seguintes do CPC. Entendimento apoiado nos enunciados n. 119 e 129 da II Jornada de Direito Processual Civil. 2. Recurso especial provido.

(REsp 1774987/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 08/11/2018, DJe 13/11/2018) (G.N.)

No caso vertente, não pairam dúvidas de que o réu detém os documentos atinentes aos depósitos realizados indevidamente pela Fazenda Pública bem como às movimentações subsequentes, isto é, os extratos bancários do período posterior ao óbito; outrossim, possui o dever legal de apresentá-los para que o Município possa efetivar a cobrança em face de quem houver indevidamente se beneficiado desse montante.

Com esse entendimento o Tribunal de Justiça de São Paulo, em diversas ocasiões já entendeu pela possibilidade do ajuizamento da ação de exibição de documento nessas circunstâncias:

CAUTELAR INOMINADA AJUIZADA CONTRA O BANCO DO BRASIL visando assegurar resultado útil em futura ação de cobrança e restituição de indébito. Depósito indevido na conta bancária de servidora pública falecida. Pleito da Fazenda do Estado de bloqueio de valores e quebra de sigilo bancário, além do fornecimento do histórico de movimentação da conta corrente. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA afastada, responsabilidade objetiva do banco por eventuais fraudes. Existência da



obrigação de exibir. Sigilo bancário que não é absoluto. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Resistência à pretensão ao apresentar contestação e recurso de apelação, de forma que a procedência da ação implica em obrigação do vencido por ônus sucumbenciais. Sentença de procedência mantida. Recurso desprovido. (autos de nº 0059017-85.2012.8.26.0053)

AÇÃO CAUTELAR. SECRETARIA DA FAZENDA. Pagamento indevido de complementação de aposentadoria após o falecimento de servidor inativo. Falta de aviso da ocorrência do óbito à Administração Pública. Exibição de documento e pedido de bloqueio judicial. Liminar deferida. Entrega da documentação exigida verificada somente após a sentença condenatória. Honorários advocatícios devidos. (autos de nº 0025625-57.2012.8.26.0053)

CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. Fazenda do Estado de São Paulo. Exibição de documentos sob alegação de ter realizado depósitos de valores em conta corrente de servidor falecido, após o óbito. Viabilidade do ajuizamento de ação reparadora. Precisa, entretanto, saber se os valores continuam disponíveis, se foram sacados, se havia co-titular ou procurador com poderes para movimentar a conta. Admissibilidade. Hipótese em que é possível a quebra do sigilo bancário. Ação procedente. Recurso não provido. (autos de nº 0000315-32.2011.8.26.0361).

Em suma, é patente o dever jurídico da instituição financeira de exibir os documentos solicitados, viabilizando o imprescindível exame de conveniência e oportunidade da Administração Municipal na cobrança

da dívida em face de terceiros que eventualmente tenham se apropriado dos valores, bem como subsidiando eventual ação penal (art. 171, § 3º do CP).

3. DO PERICULUM IN MORA

Justifica-se a concessão da liminar diante do agravamento do risco de não recuperação dos valores públicos eventualmente apropriados por terceiros, estranhos à presente lide. Quanto mais tempo decorrer até a identificação do responsável pela indevida utilização, mais difícil se torna para o ente público reaver o montante pago indevidamente, gerando prejuízos irreversíveis ao Erário.

Patente, pois, o periculum in mora.

4. CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer seja deferida a liminar pleiteada nestes autos para que o Réu: (i) apresente os extratos bancários do servidor anteriormente mencionado após o respectivo falecimento; (ii) indique se as contas apresentaram Livre Opção Bancária (LOB), esclarecendo, neste caso, a conta de destino; (iii) indique se as contas apresentaram cotitular, com o fornecimento, neste caso, dos seus dados; (iv) informar se houve incidência de tarifas bancárias nos valores depositados; (v) esclareça se a partir da data de falecimento os valores foram sacados e, em caso positivo, quem efetuou a retirada dos valores e de qual modo; (vi) esclareça se a partir da data de falecimento os valores foram movimentados por transferência bancária e, em caso positivo, quem foi o beneficiário da transferência, com a juntada do comprovante; (vii) esclareça se a partir da data de falecimento os valores foram movimentados por pagamentos de boletos bancários e, em caso positivo, quem foi o beneficiário e o pagador sacado, com a juntada do comprovante; (viii)



esclareça se a partir da data de falecimento os valores foram movimentados por outros tipos de pagamentos e, em caso positivo, quem foi o beneficiário e o pagador sacado, com a juntada do comprovante; (ix) esclareça se a partir da data de falecimento os valores foram movimentados para pagamentos de empréstimos e/ou financiamentos e, em caso positivo, quem foi o beneficiário, com a juntada do comprovante; e (x) esclareça se a conta foi encerrada e por quem, juntando o documento comprobatório do encerramento.

Deferida a liminar, requer-se seja o Réu citado, por carta com aviso de recebimento (art. 246, I, do CPC), no endereço constante do preâmbulo desta inicial, para que conteste a demanda, no prazo de 15 dias, como determina o art. 335 do CPC, sob pena de revelia.

Requer, ao final, seja a ação julgada procedente, confirmando-se integralmente a liminar initio litis, para DETERMINAR que o Réu: (i) apresente os extratos bancários do servidor anteriormente mencionado após o respectivo falecimento; (ii) indique se as contas apresentaram Livre Opção Bancária (LOB), esclarecendo, neste caso, a conta de destino; (iii) indique se as contas apresentaram cotitular, com o fornecimento, neste caso, dos seus dados; (iv) informar se houve incidência de tarifas bancárias nos valores depositados; (v) esclareça se a partir da data de falecimento os valores foram sacados e, em caso positivo, quem efetuou a retirada dos valores e de qual modo; (vi) esclareça se a partir da data de falecimento os valores foram movimentados por transferência bancária e, em caso positivo, quem foi o beneficiário da transferência, com a juntada do comprovante; (vii) esclareça se a partir da data de falecimento os valores foram movimentados por pagamentos de boletos bancários e, em caso positivo, quem foi o beneficiário e o pagador sacado, com a juntada do comprovante; (viii) esclareça se a partir da data de falecimento os valores foram movimentados por outros tipos de pagamentos e, em caso positivo, quem foi o beneficiário e o pagador sacado, com a juntada do comprovante; (ix) esclareça se a partir da data de falecimento os valores foram movimentados para pagamentos de empréstimos e/ou financiamentos e, em caso positivo, quem foi o beneficiário, com a juntada do comprovante; e (x) esclareça se a conta foi encerrada e por quem, juntando o documento comprobatório do encerramento.

Atribui-se à causa o valor de R\$1.000,00 (mil reais).

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 10 de janeiro de 2024.

CLARISSA DERTONIO DE SOUSA PACHECO

Procuradora do Município – JUD. 34 OAB/SP nº 182.320